



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3880/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO - PROCESSO N. 2846/2023

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Indica ao executivo municipal a necessidade de capina, roçada e limpeza, em toda extensão da Rua João de Macedo, Gulf, Bairro Coronel Veiga.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

#### I - RELATÓRIO:

Trata-se de *INDICAÇÃO SIMPLES* do Ilmo. Vereador Junior Coruja, que “Indica ao executivo municipal a necessidade de capina, roçada e limpeza, em toda extensão da Rua João de Macedo, Gulf, Bairro Coronel Veiga.”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

##### *I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

*a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

*b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*

*c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*

*d) exercício dos poderes municipais;*

*e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*

*f) desapropriações;*

*g) transferência temporária de sede do Governo;*

*h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*

*i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça, Redação. Segue o voto:

Página: 1

**II - VOTO:**

Cuida analisar as questões regimentais da Indicação Simples de autoria do nobre Vereador Junior Coruja, que aponta a necessidade de capina, roçada e limpeza, em toda extensão da Rua João de Macedo, Gulf, Bairro Coronel Veiga.

Quanto à formalização da Indicação Simples, nota-se que foi devidamente protocolada e encaminhada ao Departamento Legislativo, cumprindo todos os requisitos do regimento interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, realizado o que é determinado pelo Regimento Interno, à Indicação Simples está em consonância com o **Art. 82, § 1º inciso I**. Vejamos:

*Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.*

*§ 1º As Indicações podem ser:*

*I - simples ou apenas, Indicações, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara medidas de interesse público, que não constituem matéria de Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo;*

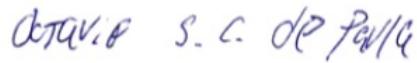
Analizando a Indicação Simples Proc. nº 2846/2023, verifica-se matéria original, não coincidindo com a Indicação Simples Proc. nº 3389/2021, devendo a segunda proposição tramitar regularmente por não configurar duplicidade.

Não existindo qualquer óbice a indicação, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação no Plenário desta casa.

**III - PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da referida *INDICAÇÃO SIMPLES* em plenário.

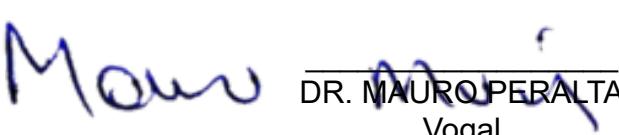
Sala das Comissões em 05 de Junho de 2023



OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



GIL MAGNO  
Vogal

  
DR. MAURO PERALTA  
Vogal

  
DOMINGOS PROTETOR  
Vogal